

JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO  
JAIRO ALVES PEREIRA  
MARIA DE FATIMA MONTE MALTEZ  
ADRIANA GUARISE CASTILHO

GIORGIO TELESFORO CRISTOFANI  
LUIZ FILIPE NOGUEIRA VELOSO DE ALMEIDA  
FÁBIO DA CUNHA MELO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA DE FALÊNCIA E  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DE SÃO PAULO

## PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**COMSTAR VEÍCULOS LTDA.**, com sede na Rua Pamplona nº 1.072, São Paulo/SP, CEP 01405-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.107.580/0001-23, neste ato representada por seu sócio administrador **Arnoldo Del Nero Bessa**, bem como por seu advogado, com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101, de 09/02/2005 (LFRJ), vem impetrar a presente **Ação de Recuperação Judicial**, com base nas razões de fato e de direito que seguem.

### PRELIMINARMENTE

#### BREVE HISTÓRICO

1. A história da **COMSTAR** remonta de **trinta e seis anos**, ou seja, desde os idos de 1980, quando o fundador, Sr. Arnoldo Del Nero Bessa, tornou-se parceiro da MOTOHONDA DA AMAZONIA. Foram tempos de muito empenho, que resultou em uma parceria promissora a partir do trabalho incessante dos seus administradores, do fornecedor e da sua equipe de colaboradores.

A partir de 2002, com a expansão das vendas e novas nomeações de concessionárias, a **COMSTAR** planejou aumentar sua presença no mercado, obtendo da HONDA autorização para a abertura de filiais em Cotia e mais quatro município (4 PAVS) ao redor na grande São Paulo, isto considerando o fluxo crescente de vendas no período de 2007

JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
AVENIDA IBIRAPUERA, 864 – CEP 04028-000 – JD. LUSITÂNIA- SÃO PAULO/SP  
TEL/FAX: 55 (11) 5573.9119  
e-mail: jeremiasadv@jeremiasadv.com.br

**JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO**

**JAIRO ALVES PEREIRA**

**MARIA DE FATIMA MONTE MALTEZ**

**ADRIANA GUARISE CASTILHO**

**GIORGIO TELESFORO CRISTOFANI**

**LUIZ FILIPE NOGUEIRA VELOSO DE ALMEIDA**

**FÁBIO DA CUNHA MELO**

2008, que chegou a atingir o montante de 1.040 motos vendidas em um único mês. Um recorde para a época!

Em 2007, a COMSTAR foi autorizada a abrir uma nova filial no bairro de Interlagos, em São Paulo, que apresentava restrita oferta de imóveis apropriados à instalação, consideradas as exigências do guide HONDA. Após exaustiva pesquisa, a COMSTAR encontrou uma estrutura em concreto de obra paralisada há cerca de 20 anos, com 2.000m<sup>2</sup>, que demandou um investimento de aproximadamente R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com a aquisição do imóvel, a reforma e a adaptação para atender ao projeto de revenda. Para tal investimento buscou-se obter financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento (BNDES), que, embora aprovado, não pôde ser utilizado diante da demora e burocracia para a liberação dos recursos, que prejudicaria o prazo de 06 (seis) meses concedido para a sua abertura. Sem dúvida, o investimento de recursos próprios na abertura dessa filial foi alto e até hoje tem reflexos no seu capital de giro, eis que, aberta em 05/10/2008, com o objetivo de vender 300 motos/mês. Porém, justamente nessa época a empresa se deparou com uma crise econômica, levando a quedas sucessivas nas vendas. Em razão dessa situação e visando amenizar o forte problema econômico-financeiro dela advindo, a COMSTAR viu-se forçada a alienar o imóvel adquirido, transferindo a filial para um outro imóvel alugado, mais adequado à realidade de mercado, cuja transferência foi devidamente aprovada pela HONDA.

Em que pese as dificuldades que se apresentavam, a COMSTAR nunca deixou de acreditar e investir no negócio e, mesmo após a segunda crise ocorrida na década de 2010, vinha paulatinamente recuperando vendas, com investimento em marketing e treinamento de equipe, forte em vendas de peças e serviços.

Da unidade inicial da COMSTAR até as sete lojas hoje existentes (matriz e seis filiais) constata-se o sucesso dessa empreitada, fruto do bom trabalho desenvolvido ao longo de mais de três décadas, permitindo que a empresa se consolidasse como uma das mais importantes concessionárias da marca MOTOHONDA, de reconhecida idoneidade no mercado de comercialização de motos, peças e acessórios, além da prestação de serviços de manutenção e consertos.

**JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
AVENIDA IBIRAPUERA, 864 – CEP 04028-000 – JD. LUSITÂNIA- SÃO PAULO/SP  
TEL/FAX: 55 (11) 5573.9119  
e-mail: jeremiasadv@jeremiasadv.com.br

**JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO**  
**JAIRO ALVES PEREIRA**  
**MARIA DE FATIMA MONTE MALTEZ**  
**ADRIANA GUARISE CASTILHO**

**GIORGIO TELESFORO CRISTOFANI**  
**LUIZ FILIPE NOGUEIRA VELOSO DE ALMEIDA**  
**FÁBIO DA CUNHA MELO**

## **DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

### **DA CRISE ATUAL**

2. Após 36 anos atuando no mercado (dedicados exclusivamente no negócio HONDA), com elevados investimentos e reinvestimentos voltados à sua expansão, a COMSTAR hoje enfrenta sérias dificuldades econômico-financeiras, diante das condições atuais do mercado brasileiro, que vêm se deteriorando a cada ano, substancialmente a partir de 2015, com redução de até 30% nas vendas, afetando todas as previsões de retomada do crescimento e, conseqüentemente, prejudicando o capital de giro da empresa. A esta situação soma-se o fato de que a região da grande São Paulo tem hoje elevada concentração de concorrência, com cerca de 20 importadoras, além da atuação na área de parte de rede instalada nas cidades vizinhas limítrofes.

Buscando manter em dia suas obrigações a COMSTAR socorreu-se de empréstimos junto a instituições financeiras em 2014, além de alienar imóvel, tudo para assegurar a manutenção de capital de giro. Porém, diante do agravamento da falta de recursos a COMSTAR obteve novas linhas de crédito junto a alguns bancos, a custos elevados, inclusive sujeitando-se aos drásticos efeitos da chamada “trava bancária”, que acaba por constituir garantia espoliativa e inibidora do capital de giro, indispensável para gerar vendas e maior faturamento. Ao mesmo tempo, a empresa teve fechadas suas linhas de crédito, situação esta que a impede de cumprir com seus compromissos, expondo-a a lavratura de protestos e eventuais pedidos de pedido de falência.

Não obstante o histórico de idoneidade da COMSTAR e da boa relação comercial desenvolvida com a HONDA e seus consumidores por mais de três décadas, o empenho da empresa em superar sua momentânea dificuldade econômico-financeira tem se mostrado insuficiente, especialmente por força da grave crise política e econômica que ora afeta o País. Atualmente, é fato, a COMSTAR não tem como suportar o custo da estrutura necessária ao exercício de suas atividades e

JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO

JAIRO ALVES PEREIRA

MARIA DE FATIMA MONTE MALTEZ

ADRIANA GUARISE CASTILHO

GIORGIO TELESFORO CRISTOFANI

LUIZ FILIPE NOGUEIRA VELOSO DE ALMEIDA

FÁBIO DA CUNHA MELO

cumprimento pontual de suas obrigações junto aos seus colaboradores, fornecedores, agentes financeiros e outros encargos próprios de sua atividade.

Esse drástico quadro exige reestruturação da empresa, motivo pelo qual decidiu a COMSTAR pela impetração da presente *ação de recuperação judicial*, como **saída legítima para equacionar esses obstáculos conjunturais** e, assim, superar essa crise passageira, mantendo empregos diretos e indiretos, em benefício das pessoas envolvidas e da economia do País, o que revela a função social da empresa.

A Impetrante tem sido pressionada por inúmeros credores que, interessados em receber seus créditos, no exercício legítimo de seus direitos, desejam pronta resposta da empresa, já a negativando no SERASA e apontando títulos a protesto. Na hipótese de atender a todos com a devida isonomia, a Impetrante veria seu necessário capital de giro, ora em franca decadência, rapidamente consumido, a ponto de, aí sim, comprometer a viabilidade de seu negócio.

Ao recorrer a esta medida, a Impetrante busca, sobretudo, obter a proteção necessária para concentrar seus esforços no mercado, reformulando suas estratégias, buscando manter e angariar novos clientes e novas fontes de recursos financeiros, o que lhe proporcionará melhor performance a menores custos, além de possibilitar a negociação com os seus credores e recompor o perfil de seu passivo, perfeitamente assimilável diante de sua manifesta viabilidade econômica. Ressalte-se, embora delicada a crise pela qual passa a empresa Impetrante, não se trata de situação irreversível, pois ainda dispõe de condições de, suspensos os pagamentos exigíveis e sujeitos à *recuperação judicial*, fazer frente aos seus compromissos comerciais de giro do negócio empresarial.

### **DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS** **(Artigos 47 e 48 da Lei 11.101/05)**

**JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
AVENIDA IBIRAPUERA, 864 – CEP 04028-000 – JD. LUSITÂNIA- SÃO PAULO/SP  
TEL/FAX: 55 (11) 5573.9119  
e-mail: jeremiasadv@jeremiasadv.com.br

JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO

JAIRO ALVES PEREIRA

MARIA DE FATIMA MONTE MALTEZ

ADRIANA GUARISE CASTILHO

GIORGIO TELESFORO CRISTOFANI

LUIZ FILIPE NOGUEIRA VELOSO DE ALMEIDA

FÁBIO DA CUNHA MELO

3. É do espírito da lei de falências e recuperações “viabilizar a superação de crise econômico-financeira” da empresa, com o objetivo de manter a fonte produtora e empregos, proteger interesses dos credores e preservar sua função social, de modo a estimular a atividade econômica, o que constitui o objetivo do presente pedido.

Exercendo suas atividades regularmente desde os idos de 1980, está superada a exigência mínima prevista no art. 48 da LFR, além de a Impetrante não infringir quaisquer dos incisos deste dispositivo legal, de modo que inexistente impedimento à concessão do pedido de recuperação judicial.

### DA INSTRUÇÃO DA INICIAL DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO (Artigo 51 da Lei 11.101/05)

4. Em atenção ao disposto no art. 51 da Lei 11.101/2005 e depois de expostas as causas concretas das razões da crise econômico-financeira na qual se encontra a Impetrante, melhor verificada no incluso levantamento especial de seus demonstrativos contábeis, são juntados a este pedido os documentos relacionados ao final desta peça.

- **Doc. 01**      Procuração da Impetrante aos subscritores  
Autorização para o pedido de recuperação judicial e ratificação da contratação de Jeremias Alves Pereira Filho Advocacia
- **Doc. 02**      Cartão CNPJ/MF  
Certidão e Fichas Cadastrais da JUCESP (simples e completa)  
Contrato Social e alterações
- **Doc. 03**      Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial  
Certidão Negativa Criminal da empresa  
Certidão Negativa Criminal dos Sócios (administradores)
- **Doc. 04**      Demonstrações Contábeis dos três últimos exercícios  
Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa e sua projeção  
Balanço Especial / Bens do Ativo Imobilizado RIR/99

JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO  
 JAIRO ALVES PEREIRA  
 MARIA DE FATIMA MONTE MALTEZ  
 ADRIANA GUARISE CASTILHO

GIORGIO TELESFORO CRISTOFANI  
 LUIZ FILIPE NOGUEIRA VELOSO DE ALMEIDA  
 FÁBIO DA CUNHA MELO

- **Doc. 05** Relação de Credores (Classes I e III)  
Relação Débitos Tributários - Não sujeitos à recuperação
- **Doc. 06** Relação integral dos empregados
- **Doc. 07** Relação de bens particulares dos sócios (administradores)  
Sr. Arnaldo Del Nero Bessa e Sr. Marcelo Vieira Bessa
- **Doc. 08** Extratos das contas bancárias da Impetrante (atualizados)
- **Doc. 09** Certidões dos Cartórios de Protesto (matriz e filiais)
- **Doc. 10** Relação das ações judiciais (cíveis e trabalhistas)
- **Doc. 11** Guia de Custas

Permanecerão à disposição desse D. Juízo, do Administrador Judicial e qualquer interessados, todos os documentos referentes à escrituração contábil da empresa e demais relatórios auxiliares, nos termos do art. 51, §1º, da LFR.

## DA CONCLUSÃO

### DO PEDIDO

5. *EX POSITIS*, é a presente para requerer a V. Exa. se digne de, data venia, **determinar o processamento** do pedido de **Recuperação Judicial**, de acordo com o disposto no art. 52, incisos I a V, mais §§ 1º a 4º da Lei 11.101/2005, nomeando Administrador Judicial e praticando os demais atos, a fim de possibilitar às Impetrantes apresentar seu Plano de Recuperação, conforme art. 53 da mesma lei e, finalmente, obterem a concessão da Recuperação Judicial, nos termos do art. 58 daquele diploma legal.

### DO VALOR DA CAUSA

7. Atribui-se ao pedido o valor estimado de **R\$ 15.363.138,05** (quinze milhões, trezentos e sessenta e três mil, cento e trinta e oito reais e cinco centavos), para efeitos meramente fiscais,

**JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
 AVENIDA IBIRAPUERA, 864 – CEP 04028-000 – JD. LUSITÂNIA- SÃO PAULO/SP  
 TEL/FAX: 55 (11) 5573.9119  
 e-mail: jeremiasadv@jeremiasadv.com.br

**JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO**  
**JAIRO ALVES PEREIRA**  
**MARIA DE FATIMA MONTE MALTEZ**  
**ADRIANA GUARISE CASTILHO**

**GIORGIO TELESFORO CRISTOFANI**  
**LUIZ FILIPE NOGUEIRA VELOSO DE ALMEIDA**  
**FÁBIO DA CUNHA MELO**

---

devendo a complementação das custas ser realizada no final do processamento da recuperação, como assentada a jurisprudência nesse sentido.

Termos em que,  
P. Deferimento.  
São Paulo, 16 de maio de 2016.

**COMSTAR VEÍCULOS LTDA.**  
**Arnoldo Del Nero Bessa**

**Jeremias Alves Pereira Filho**  
Advogado  
OAB/SP nº 33.868